



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Processo:** PLE nº 013/2025

**Tema:** Dispõe sobre o Patrimônio Imaterial do Município de Jacareí a Corporação Musical

**Autoria:** Prefeito Celso Florêncio

**PARECER Nº 083.1/2025/SAJ/JACC**

Ementa: Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre o Patrimônio Imaterial do Município de Jacareí a Corporação Musical. Defesa do patrimônio público, legitimidade do Prefeito. Ementa. Adequação. Recomendação para regularização (assinatura). Ausência de inconstitucionalidades. Possibilidade.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito *Celso Florêncio de Souza*, pelo qual pretende autorização legislativa para registrar a *Corporação Musical de Jacareí* como bem cultural imaterial do Município.

2. Nesta proposta legislativa, o autor relata a trajetória da Sociedade Musical desde seu nascedouro, em 1940, até os dias atuais, destacando seu valor como patrimônio imaterial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Lei Orgânica do Município confere base para o projeto em análise, na medida em que o tema aqui tratado (patrimônio imaterial, cultural e histórico), possui expressa previsão na Lei Maior do Município.

2. Como se vê, o Município possui autorização para tratar da matéria, e o Prefeito é o legitimado a iniciar o respectivo processo legislativo para o fim pretendido.

3. No mérito as modificações pretendidas se mostram aparentemente viáveis e encontram amparo jurídico.

4. Anote-se, porém, que o texto legal comporta **retificação** em sua ementa, que atualmente se mostra desconectada do objetivo da lei.

5. Por sua vez, o projeto e a justificativa **não foram assinados** pelo nobre proponente, comportando regularização.

6. No mais, a proposta não possui outros vícios, reunindo condições de válido prosseguimento.

#### III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura está **APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 17 de março de 2025.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por seus  
próprios fundamentos.  
A Secretaria Legislativa.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
Secretário-Diretor Jurídico

18/03/2025